



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUI

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 230/2023

Contratação De Empresa para promover o Ensino Musical aos grupos do PAIF E SCFV atendidos junto ao CRAS, entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E MATEUS COSTAMILAN COSTA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS.

CONTRATADA: MATEUS COSTAMILAN COSTA ME, com sede na Rua Alfredo Rech, nº 99, Bairro Santa Fé, em Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.831.107/0001-94, por seu representante legal **MATEUS COSTAMILAN COSTA**, inscrito no CPF nº 897.191.900-00 e RG nº 2066026226.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá conforme Processo nº 856/2023 é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa para promover o Ensino Musical aos grupos do PAIF E SCFV atendidos junto ao CRAS, conforme processo nº 856/2023.

DO VALOR

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo o valor total de **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI pagará, até o décimo pdia do mês subsequente ao envio do relatório especificado com valores da prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUI

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

a CONTRATADA, e apresentação da nota fiscal, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** prestará o serviço pelo período de 18 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** prestar o serviço e perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados e efetuados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante apresentação da nota fiscal discriminada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do serviço prestado.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira
- b) Remeter ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, até o décimo dia de cada mês subsequente a nota fiscal da prestação do serviço.
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Cláusula 6ª.

P/A: 2041 RUBRICA: 33.90.39.48 RECURSO: 1

DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 24 de maio de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE


MATEUS COSTAMILAN COSTA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome

Nome